



ID: 40900318

23-03-2012

Tiragem: 16658 País: Portugal

Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e. | Corte: 1 de 2

Cores: Cor Área: 27,28 x 34,74 cm²

Pág: 32



Especial Consultório IRS



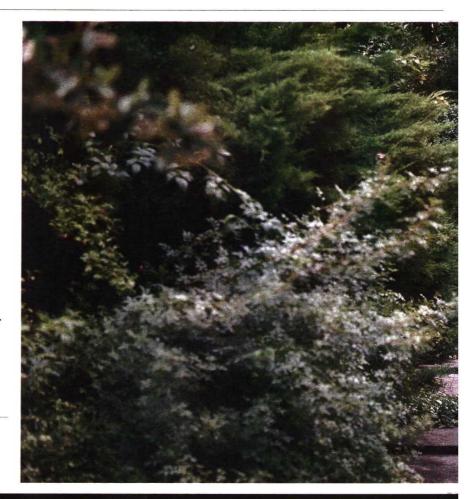
O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em negocios.pt ou do endereço de email irs@negocios.pt

Parceria:







Englobar vendas de acções e rendimentos de fundos

Tenho activado em dois Bancos com os quais trabalho a documentação por via electrónica, incluindo documentos fiscais. O BPI envia-me a informação sobre fundos, onde refere que a rentabilidade foi de 876.46€. Recebi dividendos superiores a 500€. No BCP tenho um empréstimo à Habitação e Obras, investimentos em acções e uma poupança PPR. As mais valias foram à volta de 300€ e as menos valias 7500€. Será que me convém fazer o englobamento de rendimentos? Como devo fazer

a declaração de rendimentos dado que tenho menos valias bolsistas? cc

O Código do IRS prevê a possibilidade de os contribuintes residentes optarem pelo englobamento dos rendimentos da Categoria E (por exemplo, rendimentos de fundos e dividendos) e da Categoria G (mais-valias na venda de acções), o que implica que os mesmos sejam somados aos demais rendimentos do sujeito passivo (por exemplo, aos rendimentos da Categoria A, relativos ao trabalho dependente), ficando então sujeitos a tributação às taxas gerais de IRS. As taxas de IRS serão determinadas consoante o escalão aplicável.

Nos termos da lei, para englobar os rendimentos sujeitos a uma taxa liberatória, o leitor deverá ter solicitado até 31 de Janeiro a emissão de declaração aos Bancos.

O leitor irá apresentar a sua declaração Modelo 3 IRS com os respectivos anexos A (rendimentos da categoria A), anexo E (rendimentos da categoria E) e anexo G (rendimentos da categoria G).

Conforme foi referido, as maisvalias ou menos-valias com a venda de acções podem ser englobadas. No entanto, ao fazê-lo, o leitor fica obrigado a englobar também todos os rendimentos de capitais sujeitos a taxas liberatórias que tenha auferido (v.g. juros e dividendos).

Caso opte pelo englobamento, as menos-valias apuradas com a venda de acções podem ser deduzidas, nos dois anos seguintes, aos rendimentos da mesma natureza - ou seja, por exemplo, a mais-valias obtidas na venda de acções ou outros valores mobiliários - desde que no ano em causa volte a optar pelo englobamen-

Tal implicará, na prática, no caso do leitor, que às mais-valias que eventualmente venha a obter na alienação de acções, em 2012 e 2013, possa subtrair o valor das menosvalias apuradas em 2011, caso opte pelo englobamento das mesmas.

Para optar pelo englobamento, deve o leitor assinalar essa opção no anexo G da declaração de IRS, uma vez que, por defeito, será realizada a tributação autónoma.

Para avaliar se valerá a pena englobar todos os seus rendimentos, convém considerar não apenas a possibilidade de deduzir as menosvalias obtidas na venda de accões. mas também aferir se a taxa global de tributação do rendimento englobado é inferior às taxas liberatória e autónoma a que os rendimentos de capitais e as mais-valias estão sujeitos.

Resgate de PPR e inclusão na declaração de IRS

No ano de 2011 resgatei um PPR na totalidade, do qual obtive benefícios fiscais. Durante o ano de 2011 houve informação contraditória quanto aos valores de penalização deste ano em particular. AF

Para efeitos fiscais, o resgate anteci-pado de um PPR em 2011, implicará um acréscimo ao imposto a pagar correspondente a 1% do capital resgatado (excluindo eventuais rendimentos).

Adicionalmente, de acordo com um Oficio da Autoridade Tributária. o resgate antecipado, fora das condições legais, implica a reposição do benefício auferido no ano em que se concretizou a respectiva dedução à colecta, pelo que deverá igualmente

acrescer ao imposto a pagar o benefício fiscal obtido no ano em que foram feitas as aplicações.

Este acréscimo por incumpri-mento de requisitos, deverá ser reportado no Anexo H da declaração de IRS (campo 1002 do quadro 10, na coluna à colecta ou na coluna ao rendimento dependendo do ano em que foi feita a aplicação).

De acordo com as instruções ao Anexo H da declaração modelo 3, estes valores deverão ser apurados pelos sujeitos passivos. Para este efeito, se necessário, deverá solicitarà instituição de crédito ou à empresa seguradora informação sobre os resgates efectuados, relativamente ao ano e valor dos montantes aplicados

A instituição de crédito/empresa de seguros tem a obrigação de reportar à Autoridade Tributária, através do Modelo 37, o ano e o valor das entregas efectuadas, objecto de resgate.

Notamos que esta situação não se aplica em caso de morte do subscritor ou quando já tenham decorrido, pelo menos, 5 anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei (ex: reforma por velhice, desemprego de longa duração, doença grave, entre outros), pwc





ID: 40900318

23-03-2012

Tiragem: 16658 País: Portugal

Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e. | Corte: 2 de 2

Pág: 33 Cores: Cor

Área: 27,52 x 33,15 cm²





Municípios e as verbas variáveis do IRS

Mudei há uma semana a minha residência para uma localidade que tradicionalmente faz uma redução ao IRS a pagar pelos seus municipes. Apresentarei o meu IRS em Maio. Essa redução apenas se aplicará ao IRS de 2012 (caso se mantenha) ou já será reflectida no IRS de 2011? LR

Nos termos da Lei das Finanças Locais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variá-vel até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Deste modo, tendo o Leitor alterado a sua residência fiscal em 2012, e sendo a colecta de IRS apurada quando já mora num município diferente, a participação variável no IRS aplicável pelo município onde reside em 2012 irá produzir efeitos na declaração de IRS apresentada nesse ano, apesar de estarem em causa rendimentos do ano fiscal de 2011. SRS ADVOGADOS

Deduções relativas a educação

A minha filha utilizou durante o ano de 2011 o passe com 50% de desconto. Posso meter este valor como despesas de educação? Também tenho talões de caixa com o valor das fotocópias em 2011, posso apresentá-los como despesas de educação? ER

Entende-se como despesas de educação, nomeadamente os encargos com taxas de inscrição, propinas, serviços de transporte, alojamento e alimentação prestados por terceiros, livros e outro material insusceptíveis de utilização significativa fora do âmbito escolar.

Assim sendo, assumindo que as fotocópias integram o material escolar, o custo incorrido com as mesmas poderá ser considerado como despesa de educação. As referidas despesas deverão estar suportadas por facturas, recibos ou talões emitidos por máquinas registadoras ou computadores, desde que contenham a seguinte informação:

- · Os elementos exigíveis pelo artigo 36.º do Código do IVA;
- · Identificação do adquirente do serviço/bem;
- •O preço, individualizando cada bem adquirido e ou a respectiva prestação de serviço;
- ·O carimbo e assinatura do vende-

Com respeito ao passe social, notamos que as instruções da Administração Tributária se referem a "serviços de transporte". Entendemos que, tratando-se de serviços relativos às deslocações de/para a escola, o respectivo custo poderá ser considerado como despesa de educação. No entanto, na medida em que o passe social permite outras deslocações para além das que se referem especificamente ao transporte de/para a escola, a dedução do custo associado poderá vir a ser questionado pela Administração Tributária, nomeadamente em caso de inspecção. PWC

Onde incluir quotizações de instituições

Sou pensionista bancário. Desconto para a lutuosa do banco onde trabalhava e para a do sindicato. Nunca apresentei essas verbas nas declarações. Contudo, um colega nas mesmas condições disse-me que, embora não tenha uma declaração formal daquelas entidades nesse sentido, lhe tinham assegurado que bastava a soma dos recibos mensais e que neste caso esses serviriam de comprovativo. É isso legal? cc

Nos termos dos artigos 25.º e 53.º do Código do IRS, aos rendimentos de trabalho dependente e pensões são deduzidas as quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios relativos à saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros o segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria, sendo acrescidas de 50%.

Contudo, não se nos afigura que a lutuosa se enquadre na dedução acima referida, apesar de estar ligada ao sindicato, pois não tem a natureza de quotização sindical. Nestes termos, os descontos efectuados para a lutuosa não serão dedutíveis para efeitos de IRS. sas advogados

Despesas com saúde no estrangeiro

As despesas com saúde e educação realizadas no estrangeiro são dedutíveis no IRS? NP

As despesas de saúde e educação efectuadas no estrangeiro são aceites para efeitos fiscais nos mesmos termos e dentro dos limites em que o são quando efectuadas em território nacional. pwc

Deduzir à colecta valores pagos pela habitação

Sou trabalhador independente (recibos verdes) e a partir de Setembro de 2011 que passei a morar em casa própria. Tenho contrato normal arrendamento mas, no entanto, ainda não alterei a minha morada fiscal, porque não sei se esta minha situação será definitiva. Assim, a minha questão é se poderei incluir os recibos das rendas pagas na minha declaração de IRS (a casa onde vivo é a minha habitação permanente). тв

De acordo com a legislação em vigor para o ano 2011 pode deduzir à colecta as despesas com o arrendamento de uma habitação permanente, desde que devidamente comprovadas e quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano.

Na prática, a Autoridade Tributária afere se o arrendamento se refere a residência permanente, através da morada que consta do seu cadastro fiscal. Deste modo, uma vez que não alterou a morada fiscal, caso inclua na sua declaração de IRS 2011, as importâncias suportadas com o arrendamento e o contrato esteja registado nas Finanças, poderá ser notificado pela Autoridade Tributária para justificar a discrepância. pwc

Incidência da sobretaxa de 3.5% do IRS

Rendimentos de 2011 recebidos como sócio de sociedade no Regime de Transparência Fiscal (declaração no mod.D do IRS) e rendimentos prediais (a declarar no mod.F) estão sujeitos à sobretaxa extraordinária de 3,5% do imposto? JM

A sobretaxa extraordinária, em sede de IRS, fixada em 3,5%, irá incidir sobre todos os tipos de rendimentos englobáveis nas declarações de IRS, quando referentes a residentes fiscais em Portugal. Assim, os rendimentos recebidos na qualidade de sócio da sociedade no Regime de Transparência Fiscal, bem como os rendimentos prediais auferidos, durante o ano de 2011, estão sujeitos à sobretaxa extraordinária, na parte que exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida. A sobretaxa será apurada aquando da entrega da sua declaração de IRS de 2011, e, consequentemente, paga via nota de liquidação de IRS. pwc